



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16366/2022

Autoriza o executivo municipal a ceder em concessão de direito real de uso à PSI– Projeto Social Índio, bens públicos de uso especial e de bens dominiais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetada, de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município, a seguir especificada:

I - ÁREA: imóvel constituído pela data de terras sob n. 60-A-1 com área de 6.536,99 m2, cadastro imobiliário 19123000, situado no Jardim Continental, no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, imóvel objeto da Matrícula n. 14.028, do 3º CRI de Maringá-PR.

Parágrafo único. As divisas, metragens e confrontações da data de terras, estão descritas na matrícula do imóvel, a qual integra a presente lei, na forma de Anexo.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder à PSI – PROJETO SOCIAL ÍNDIO, de CNPJ n. 16.886.264/0001-24, em concessão de direito real de uso, por prazo de dez anos, renováveis, e a título gratuito, dispensada a concorrência pública, a área desafetada referida no artigo anterior.

Art. 3º A área cedida à PSI – PROJETO SOCIAL ÍNDIO é destinada à associação civil, de caráter assistencial, beneficente e filantrópico, de atendimento e prestação de serviços gratuitos e sociais, defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais e promoção da cidadania, entre outros serviços de caráter beneficente.

Art. 4º Fica estipulada a reversão do imóvel, nos termos da Lei, bem como das benfeitorias edificadas sobre o terreno ao patrimônio público municipal, caso haja inadimplemento das obrigações legais e contratuais por parte da concessionária.

Art. 5º Os ônus decorrentes da concessão de direito real de uso da área, a que se refere esta lei, ficarão às expensas da PSI – PROJETO SOCIAL ÍNDIO.

Art. 6º. Deverão ser observadas as condições previstas no Decreto municipal n. 830/2019, em especial no tocante aos capítulos “Das Benfeitorias e Situação do Imóvel” e “Da Fiscalização de Uso de Imóvel Público Municipal”.

Art. 7º Deverá integrar o contrato de cessão, o Termo de Vistoria das condições gerais do imóvel com registro fotográfico, elaborado pela Gerência de Concessões, Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG.

Art. 8º As responsabilidades pela conservação dos imóveis ficam divididas:

I – o Município é responsável pela fiscalização de obras e reformas em defeitos estruturais ocultos que eventualmente se fizerem necessárias, bem como aquelas necessárias para adaptação às normas de acessibilidade e segurança, nos termos do Código de Obras do Município;

II – a cessionária deverá realizar todas as demais obras necessárias para manutenção do imóvel, deixando-o em perfeitas condições de higiene e conservação, tanto quanto as deteriorações normais do tempo;

§1º A cessionária deverá comunicar ao Município, através da Gerência de Patrimônio Imobiliário - SELOG, qualquer necessidade de obras e/ou reformas estruturais, durante a vigência da cessão.

§2º A cessionária deverá apresentar síntese de registro das atividades desenvolvidas no imóvel com registro fotográfico, anualmente.

Art. 9º Quando para a concretização do objeto da cessão for necessária a realização de benfeitorias pela cessionária, o Município estará desobrigado a promover a indenização ao término do contrato, salvo disposição em contrário no instrumento de cessão, devidamente justificado pela entidade concedente.

Parágrafo único. Será devida indenização por benfeitorias nos casos de rescisão unilateral por parte do Município, desde que a rescisão não tenha sido causada pela entidade cessionária.

Art. 10. O Município exercerá amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo ocorrer a qualquer momento, conforme convier ao interesse público.

Art. 11. Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, o Município fiscalizará regularmente o objeto da cessão de uso através de equipe da Secretaria Municipal de Logística e Compras anuentes da cessão, a fim de constatar o fiel cumprimento da finalidade.

Art. 12. Nos casos em que for constatada a ocupação irregular de imóvel público por particular, este será notificado a desocupá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais pela Procuradoria Geral.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de maio de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16366/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Denise Alves Pena - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Pena, Assistente Legislativo**, em 25/05/2022, às 14:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0258834** e o código CRC **843672FC**.